



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE E POLÍTICAS  
AFIRMATIVAS EM QUESTÕES DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL -  
COGEN**

<b>ATA DE REUNIÃO</b>	
<b>Membros presentes:</b>	<b>Mário Soares Caymmi Gomes - Juiz de Direito (Presidente) Rodolfo Nascimento Barros – Juiz de Direito Angélica Matos – Juíza de Direito Andrea Paula Miranda – Juíza de Direito representante da CGJ Marcelo Amaral da Silveira – Secretário da COGEN Robson Gama – Servidor Sara Teles – Servidora Márcia Batista da Silva – Servidora Liz Oliveira Souza – Servidora representante da SEJUD</b>

<b>Data:</b> 13/12/2021	<b>Início:</b> 14h12	<b>Fim:</b> 15h32	<b>Local:</b> Sala de reunião virtual ( <i>Lifesize</i> )
-------------------------	----------------------	-------------------	---

<b>EVENTO</b>	<b>ITEM</b>	<b>PONTOS DISCUTIDOS</b>
<b>13ª Reunião da COGEN</b>	<b>1</b>	<b>Retomada dos esclarecimentos sobre a elaboração da minuta de Proposição baseada na Resolução CNJ 376/2021;</b>
	<b>2</b>	<b>Questão envolvendo o correto preenchimento de formulários da Polícia Civil para fornecimento de carteira de identidade em caso de pais do mesmo gênero. Apuração sobre ausência de campo para nome social no BNMP 2.0 (Banco Nacional de Mandados de Prisão), em desconformidade com Resoluções do CNJ;</b>
	<b>3</b>	<b>Levantamento de quais foram as ausências não justificadas em 3 reuniões sucessivas, entre os membros da COGEN, os quais já estão, nos termos do Regimento Interno, com os seus direitos a voto suspensos, e demandam a comunicação formal ao órgão ou entidade ao qual pertencem.</b>

### **DESENVOLVIMENTO DA PAUTA**

Aberta a reunião, realizada por videoconferência, foi registrada a presença dos membros efetivos da COGEN acima citados. As magistradas Liz Rezende de Andrade, Ângela Bacellar Batista, e Laura Scalldaferri Pessoa, assim como o Defensor Daniel Soeiro e a Servidora Celeste Oliveira apresentaram justificativa às suas ausências. Os demais membros ausentes não apresentaram justificativa, até o início da assentada.

Dada a palavra aos membros presentes à assentada, não houve impugnações à Ata da 12ª Reunião Ordinária da COGEN, a qual restou aprovada, à unanimidade.

#### **1. Retomada dos esclarecimentos sobre a elaboração da minuta de Proposição baseada na Resolução CNJ 376/2021;**

Tendo em vista o *quorum* reduzido de deliberação, decidiu-se postergar a análise para a próxima reunião, conferindo, com isso, tempo à submissão responsável pela elaboração da Proposição para revisar o documento elaborado, antes de submetê-lo à deliberação.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE E POLÍTICAS  
AFIRMATIVAS EM QUESTÕES DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL -  
COGEN**

**2. Questão envolvendo o correto preenchimento de formulários da Polícia Civil para fornecimento de carteira de identidade em caso de pais do mesmo gênero. Apuração sobre ausência de campo para nome social no BNMP 2.0 (Banco Nacional de Mandados de Prisão), em desconformidade com Resoluções do CNJ;**

Os membros da COGEN foram noticiados pelo Presidente da Comissão, Doutor Mário Gomes, acerca a ausência de campo para nome social no Banco Nacional de Mandados de Prisão, em desconformidade com as pertinentes Resoluções do CNJ acerca do tema, bem como da necessidade de a Comissão assumir o protagonismo no alerta ao CNJ acerca de sua omissão, já que se trata de formulário de uso nacional por ele elaborado, mas ainda em desconformidade com suas próprias diretrizes.

Instados a se manifestar, a Doutora Angélica Matos ressaltou a impropriedade e violação de direitos da personalidade a utilização do campo “vulgo” para a inserção do nome social. Em seguida, o Servidor Robson Gama manifestou dúvida acerca de qual seria a forma adequada da COGEN atuar nesse tipo de situação.

Respondendo o questionamento, Doutor Mário Gomes ressaltou ainda estar pouco clara essa forma de atuação, e convocou todos os membros da Comissão à reflexão conjunta de qual deve ser forma de atuação da COGEN em situações como esta.

Manifestou-se primeiramente a Doutora Angélica Matos, afirmando sua convicção de estar a COGEN não apenas apta a assumir diretamente, e não como mera provocadora da Presidência do PJBA, esse papel propositivo, mas, também e principalmente, ser ela o *locus* de maior legitimidade para atuar diretamente no CNJ, reivindicando a implementação e concretização de políticas voltadas à proteção dos direitos das populações LGBTQIA+.

Em seguida, ponderou o Doutor Rodolfo Barros acerca da melhor forma da Comissão se reportar ao CNJ, sugerindo um Ofício, no qual fosse se informasse acerca da omissão institucional do CNJ, bem como da necessidade premente de corrigi-la. À essa ponderação, respondeu-lhe Doutor Mário ainda ser nebulosa, no âmbito do próprio CNJ, qual o procedimento correto em casos como este.

Uma vez debatido o tema entre os participantes, deliberou-se, à unanimidade, pela utilização do instrumento da Consulta Pública ao CNJ, para oficiá-lo a acerca de se suprir, com a celeridade que o tema demanda, a omissão constatada na aplicação, por ele mesmo, das diretrizes que fixou em sua Resolução 270.

**3. Levantamento de quais foram as ausências não justificadas em 3 reuniões sucessivas, entre os membros da COGEN, os quais já estão, nos termos do Regimento Interno, com os seus direitos a voto suspensos, e demandam a comunicação formal ao órgão ou entidade ao qual pertencem;**

Instado a trazer à reunião o levantamento dos membros faltantes, em três reuniões sucessivas, o Secretário da COGEN, o Servidor Marcelo Silveira, apresentou a seguinte relação:

- O Chefe de Gabinete da Presidência;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE E POLÍTICAS  
AFIRMATIVAS EM QUESTÕES DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL -  
COGEN**

- O representante do Ministério Público do Estado da Bahia;
- O representante da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB;
- O representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia;
- O representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia - OAB-BA;
- O representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – ASSETBA.

Feito o levantamento, e constatada a exclusão destes seis representantes do *quorum* de deliberação, restou legitimada a votação realizada no tópico 2, uma vez estarem presentes 9 dos 11 membros com direito a voto.

Feitos os agradecimentos finais, foi dada por encerrada a 13ª Reunião Ordinária da COGEN.

